

## DESPACHO N.º 59/2023

### ELEIÇÕES INTERCALARES

4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

7.º CONSELHO PEDAGÓGICO

#### I.

Considerando:

- As vagas identificadas:

- a) No Conselho de Representantes, no corpo dos/as assistentes e docentes convidados/as e no corpo de estudantes;
- b) No Conselho Técnico-Científico, no corpo dos/as docentes convidados/as<sup>1</sup>;
- c) No Conselho Pedagógico, no corpo de estudantes;

- A impossibilidade de promover a substituição por recurso aos membros suplentes por esgotamento da lista de suplentes;

- O interesse em acautelar futuras substituições;

- As razões de economia, eficiência e participação que justificam, a ocorrência simultânea dos atos eleitorais em data coincidente para todos os órgãos;

Determino que, nesta data, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição dos membros dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico da ESAD.CR, de modo a que a sua eleição possa ter lugar em **30 de novembro de 2023**, aprovando, para o efeito, o calendário eleitoral em anexo.

A eleição é efetuada por listas e sufrágio secreto. Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos da ESAD.CR<sup>2</sup> e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, determino ainda:

1. Os cadernos eleitorais dos/as docentes da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.
2. Os cadernos eleitorais dos/as estudantes da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.
3. Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, à data de hoje, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em <https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitorais/>

---

<sup>1</sup> Nos termos do disposto nas alíneas ii), iii) e iv) do da alínea a) do n.º1 do artigo 68.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, eleitos pelo conjunto dos/as equiparados/as a professor, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista.

<sup>2</sup> Homologados através do Despacho n.º11339/2012, de 27 de junho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e publicados na 2.ª série do Diário da República n.º161, de 21 de agosto de 2012.

4. A apresentação de listas de candidatura, de reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais, pode ser efetuada em suporte digital, no prazo estabelecido, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: [esad@ipleiria.pt](mailto:esad@ipleiria.pt), sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos/as os/as subscritores/as (por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica).
5. O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
6. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral, cuja atribuição de mandatos esteja em causa, em data a determinar por despacho.
7. Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro.

## II.

### 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

#### **Eleição de representantes dos/as assistentes e docentes convidados/as**

#### **Eleição de representantes dos/as estudantes**

De acordo com o n.º 1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes<sup>3</sup> (RECR), o Conselho de Representantes é composto por representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as da unidade orgânica, dos/as assistentes e docentes equiparados/as ou convidados/as, dos/as estudantes, e do pessoal não docente e não investigador da ESAD.CR.

Considerando a vaga declarada no corpo de assistentes e docentes convidados/as e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 1 (um) membro efetivo e de suplentes.

A capacidade eleitoral dos/as assistentes e docentes convidados/as rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 5.º do RECR.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível a seguinte docente:

- Maria Inês dos Santos Laranjeira.

Considerando a vaga declarada no corpo de estudantes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 1 (um) membro efetivo e de suplentes, ressalvando-se que as candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior ao regulamentarmente exigido.

---

<sup>3</sup> Regulamento aprovado pelo Sr. Vice - Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, em 26/01/2009, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009 com as alterações aprovadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 08/08/2022, sob proposta do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022. Disponível em <https://www.ipleiria.pt/esadcr/escola/legislacao-normas/>

A capacidade eleitoral dos/as estudantes rege-se pelo disposto no artigo acima mencionado, bem como pelo artigo 6.º do RECR.

Por já integrarem o órgão em representação do corpo como efetivos ou suplentes, não são elegíveis os seguintes estudantes:

- David Miguel Pinto
- João Pedro Rodrigues e Sousa
- Ana Raquel Brasil Borges
- Enrico Mocellin Garziera

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 8.º a 18.º do RECR.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RECR, determino que as listas contenham a indicação de candidatos/as efetivos/as em número igual ao número de representantes a eleger, a saber:

Assistentes e docentes convidados/as: 1 (um/a) efetivo/a e suplentes<sup>4</sup> em número igual ou superior a 1 (um/a);

Estudantes: 1 (um/a) efetivo/a e suplentes<sup>5</sup> em número igual ou superior a 1 (um/a);

Os/As novos/as titulares eleitos/as apenas irão completar os mandatos, conforme estabelecido pelo n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da ESAD.CR.

As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, até às 16h30.

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pela docente e estudantes identificados/as que já integram o órgão.

### III.

#### 8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

##### **Eleição de representantes dos/as docentes convidados/as**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ESAD.CR e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico<sup>6</sup> (RECTC), foram eleitos, para integrarem o órgão, face

---

<sup>4</sup> As candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior ao regulamentarmente exigido. Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.

<sup>5</sup> Cf. nota de rodapé n.º 4.

<sup>6</sup> Regulamento aprovado pela Diretora da ESAD.CR através do despacho n.º 13/2012, de 18 de junho e homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 03/09/2012 com as alterações aprovadas pelo despacho n.º 49/2022 do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022, homologadas por despacho, de 11/08/2022, do Presidente do Politécnico de Leiria em exercício, sobre a etapa 32 da distribuição de referência EDOC/2021/38607. Disponível em <https://www.ipleiria.pt/esadcr/escola/legislacao-normas/>

à composição do corpo docente da Escola e o facto de, à data, não existirem investigadores/as das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, 4 (quatro) docentes que reuniam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 1.º do RECTC.

Considerando a atual composição do corpo de docentes convidados/as e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de um mínimo de 1(um/a) suplente, ressalvando-se que as candidaturas podem, facultativamente, incluir suplentes em número superior ao regulamentarmente exigido.

Por já integrarem o órgão em representação do referido corpo, não são elegíveis os/as seguintes docentes:

- Catarina Pereira Leitão;
- José Manuel Marques da Silva Marmeleira;
- Ricardo Manuel Valente de Castro;
- Susana Isabel Anágua dos Santos.

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 3.º a 17.º do RECTC.

Para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 10.º do RECTC, determino que as listas dos/as candidatos/as concorrentes contenham a indicação de candidatos suplentes em número não inferior a 1 (um/a), sendo que os/as novos/as titulares eleitos/as apenas irão completar os mandatos.

As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, até às 16h30.

Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECTC, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos/as docentes identificados/as que já integram o órgão.

#### IV.

##### 7.º CONSELHO PEDAGÓGICO

##### **Eleição de representantes dos/as estudantes**

De acordo com o n.º 1 do art.º 28.º dos Estatutos da ESAD.CR e do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico<sup>7</sup> (RECP), foram eleitos, para integrar o órgão 8 (oito) estudantes em representação do corpo de estudantes.

Considerando as vagas declaradas no corpo de estudantes e o interesse em possibilitar eventual futura substituição no órgão, importa promover a eleição de 7 (sete) membros efetivos e de 8 (oito) suplentes.

---

<sup>7</sup> Regulamento aprovado pela diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, a 26 de janeiro de 2009 e homologado pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria a 26 de janeiro de 2009, no uso de competência delegada, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 29/2013, de 18 de novembro de 2013, da Diretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, homologado pelo Sr. Vice – Presidente do IPL, por despacho de 20 de novembro de 2013. Disponível em <https://www.ipleiria.pt/esadcr/escola/legislacao-normas/>

A capacidade eleitoral dos/as estudantes para o Conselho Pedagógico rege-se pelo disposto no artigo 5.º do RECP.

Por já integrar o órgão em representação do corpo, não é elegível o seguinte estudante:

- Tiago Amaral Silva Ribeiro

O processo eleitoral encontra-se regulado pelo disposto nos artigos 6.º a 16.º do RECP.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do RECP, determino que as listas contenham a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, a saber 7 (sete) e de 8 (oito) suplentes sendo que os/as novos/as titulares eleitos/as apenas irão completar os mandatos.

As reclamações devem ser apresentadas no Serviço de Expediente Geral e Arquivo da ESAD.CR, dentro do prazo legal, até às 16h30, com exceção das reclamações dos resultados eleitorais que poderão ser apresentadas, entre as 9h00 e as 12h30 ou entre as 14h00 e as 17h30, se presencialmente ou, em suporte digital, até às 17h30, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: [esad@ipleiria.pt](mailto:esad@ipleiria.pt).

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do RECP, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, não detida pelos/as estudantes identificados que já integram o órgão.

## V.

### INSTRUÇÃO DE LISTA(S) DE CANDIDATURA

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:

a) Lista contendo a identificação dos candidatos e candidatas, com um número de efetivos igual ao número de mandatos a eleger e um número de suplentes<sup>8</sup> igual ou superior a um terço do total de efetivos sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade;

b) Declarações de aceitação da candidatura.

2. Para efeitos do número anterior, a identificação dos candidatos e candidatas faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

3. As listas de candidatura<sup>9</sup> devem assegurar a paridade entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

---

<sup>8</sup> Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.

<sup>9</sup> Aplica-se a toda a lista de candidatos/as (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.

- 3.1. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- 3.2. Os dois primeiros elementos da lista de candidatura não podem ser do mesmo sexo;
- 3.3. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- 3.4. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista<sup>10</sup>.

4. As candidaturas devem ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECR, no artigo 10.º do RECTC e no artigo 9.º do RECP, devendo dar entrada nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), até às 16h30 do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições, sendo rejeitadas as ulteriores.

5. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro<sup>11</sup>.

6. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) o texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro;
- b) primeiramente deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

7. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAD.CR<sup>12</sup> (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela(s) foi(foram) aposta(s), em qualquer das formas, podendo ser remetido para o e-mail institucional da Escola ([esad@ipleiria.pt](mailto:esad@ipleiria.pt)), até às 16h30 do último dia do prazo de candidatura.

Deste despacho devem extrair-se cópias a afixar nos lugares habituais da Escola, divulgar através da página da *internet* da Escola e enviar por e - mail à Comunidade Académica.

O Diretor da ESAD.CR,

---

<sup>10</sup> Sem prejuízo do disposto no n.º 9 e 10 do artigo 11.º do RECR e no n.º10 e 11 do RECTC.

<sup>11</sup> Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

<sup>12</sup> Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”.

## CALENDÁRIO ELEITORAL

09/11/2023	Início do processo eleitoral.
10/11/2023	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
14/11/2023	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
<b>20/11/2023</b>	<b>Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura.</b>
21/11/2023	Data limite para comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas</i>
23/11/2023	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
28/11/2023	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas. Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas. Data limite para constituição das mesas de voto.
29/11/2023	Data limite para levantamento da credenciação de delegados das listas.
	<b>ELEIÇÃO</b> <u>Horário de funcionamento das mesas de voto:</u> <i>Conselho de Representantes:</i> das 10h00 às 19h00 (Caldas da Rainha) <b>30/11/2023</b> <i>das 10h às 17h00 (Torres Vedras)</i> <i>Conselho Pedagógico:</i> das 10h às 19h30 (Caldas da Rainha) <i>das 10h às 17h00 (Torres Vedras)</i> <i>Conselho Técnico-Científico:</i> das 10h00 às 19h00
05/12/2023	Data limite para afixação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
11/12/2023	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos.